

# Diário Oficial



***PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA CRUZ CABRÁLIA***



## ÍNDICE

### DECRETO

DECRETOS .....

### LEI

LEI 793/2026 - LDO .....

DECRETOS



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA CRUZ CABRÁLIA



Decreto nº 206/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, SR. GIRLEI LAGE LIMA NAZARETH, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. LARINE GONÇALVES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 062.\*\*\*-61, do cargo de COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz Cabralia.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabralia, em 16 de maio de 2026.

  
GIRLEI LAGE LIMA NAZARETH  
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA CRUZ CABRÁLIA



Decreto nº 207/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, SR. GIRLEI LAGE LIMA NAZARETH, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

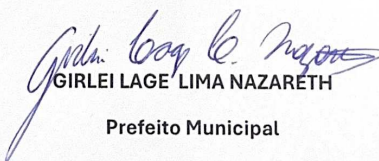
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. LARINE GONÇALVES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 062.\*\*\*.\*\*\*-61, para o cargo de DIRETORIA DE ALMOXARIFADO lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Santa Cruz Cabralia.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabralia, em 16 de maio de 2026.

  
GIRLEI LAGE LIMA NAZARETH  
Prefeito Municipal



**LEI 793/2026 – LDO**

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA  
ESTADO DA BAHIA**



# **Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027**

**Administração:  
GIRLEI LAGE LIMA NAZARETH**

**Apoio:**





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



### LEI Nº 793/2026.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de SANTA CRUZ CABRÁLIA **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Cumprindo o que determina o art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com a Lei Orgânica deste Município de SANTA CRUZ CABRÁLIA, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para a elaboração dos orçamentos do Município de SANTA CRUZ CABRÁLIA para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I – as Metas Fiscais e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- III - as Diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as Disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- V - as Disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município;
- VI - as Disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e medidas para incremento da receita;
- VII - as Disposições Gerais.

#### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

#### SEÇÃO I

#### DAS PRIORIDADES

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabralia - Bahia Cep: 45.807 - 000 - CNPJ: 13.635.008/0001-76



PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**



**Art. 2º** - O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a redução das desigualdades sociais, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde e a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental e territorial, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visem:

I - aumentar a capacidade de investimento, bem como o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

III – desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica, a revitalização e a conservação do meio ambiente;

IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, assistência social, segurança e esporte no âmbito do Município;

V – modernização, ampliação da infraestrutura e identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da sociedade e de outras esferas de governo;

VI - implantar políticas que fomentem o desenvolvimento tecnológico e institucional, criando mecanismos efetivos de estímulo à inovação, modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

VII - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;

VIII – promover o desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX – promover política de austeridade na utilização dos recursos públicos, com vistas à consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

X - implantar a política de valorização do Servidor com foco na qualidade de vida e melhoria na condição de trabalho e remuneração;

XI - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabralia - Bahia Cep: 45.807 - 000 - CNPJ: 13.635.008/0001-76



PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**



dependentes químicos;

XII - priorizar as ações de saneamento básico;

XIII - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no âmbito municipal;

XIV - apoiar e fomentar a prática de atividades esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;

XV - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias do município;

XVI - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;

XVII - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;

XVIII – promover ações de apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultura e artístico, priorizando o produto cultural do Município;

XXVIII - apoiar e fomentar as ações para reconstrução e recuperação dos prejuízos causados pelos desastres naturais;

XLI - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada.

**§ 1º** - O estabelecimento das Metas Físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas neste artigo, para o exercício de 2027, será efetivado conforme o que dispõe o Plano Plurianual para o mesmo período, devendo, caso necessário, realizar adequações de acordo com o disposto no artigo 10, desta Lei.

**§ 2º** - Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

**Art. 3º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabralia - Bahia Cep: 45.807 - 000 - CNPJ: 13.635.008/0001-76



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



### SEÇÃO II DAS METAS FISCAIS

**Art. 4º-** As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2027 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo II da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais (Descritivo da Metodologia de Projeção das Metas Fiscais)
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores: Tabela 7 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Tabela 8 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2026, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 5º** - Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2027, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo III da presente Lei.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabralia - Bahia Cep: 45.807 - 000 - CNPJ: 13.635.008/0001-76



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



### SEÇÃO I

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 30 de agosto de 2026, além da mensagem, será composto de:

- I - texto da lei;
- II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - demonstrativos e informações complementares.

**§ 1º** - O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, contendo:

- I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- IV - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);
- V - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

**§ 2º** - Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

- I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- III - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;
- IV - quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabralia - Bahia Cep: 45.807 - 000 - CNPJ: 13.635.008/0001-76



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



V - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2027 com o Plano Plurianual 2026-2029;

VI - demonstrativo da compatibilidade da programação da proposta da Lei Orçamentária de 2027 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo II da presente Lei.

**Art. 7º** - A receita será detalhada, na proposta da Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

**§ 1º** - A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

**§ 2º** - A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** - Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

**Art. 9º** - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos parágrafos abaixo descritos.

**§ 1º** - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

**§ 2º** - Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2027 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

**§ 3º** - No Projeto de Lei Orçamentária de 2027 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabralia - Bahia Cep: 45.807 - 000 - CNPJ: 13.635.008/0001-76



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



modificações propostas nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

**§ 4º** - As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2027, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

**§ 5º** - O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

**§ 6º** - Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

I - As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria "projeto".

**§ 7º** - A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

**Art. 10** - Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

I – **Função**: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – **Função "Encargos Especiais"**: engloba as despesas em relação às quais não possam associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outros afins, representando, portanto, uma agregação neutra;

III – **Subfunção**: uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

IV – **Programa**: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V – **Projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação Especial**: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam um

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabralia - Bahia Cep: 45.807 - 000 - CNPJ: 13.635.008/0001-76



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VIII – **Programa de Trabalho:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX – **Órgão Orçamentário:** o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - **Unidade Orçamentária:** o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;

XI – **Transposição:** o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XII – **Remanejamento:** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIII – **Transferência:** o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;

XIV - **Reserva de Contingência:** a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XV - **Passivos Contingentes:** questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVI - **Créditos Adicionais:** as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVII - **Crédito Adicional Suplementar:** as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabralia - Bahia Cep: 45.807 - 000 - CNPJ: 13.635.008/0001-76



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



**XVIII - Crédito Adicional Especial:** as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

**XIX - Crédito Adicional Extraordinário:** as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

**XX - Unidade Gestora:** unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

**XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD):** instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

**XXII - Alteração do Detalhamento da Despesa:** A inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

**XXIII – Receita Corrente Líquida:** somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzida a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;

**XXIV – Despesa Total com Pessoal:** o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reforma e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

**Art. 11** - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Parágrafo único** - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

**Art. 12** - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde,

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabrália - Bahia Cep: 45.807 - 000 - CNPJ: 13.635.008/0001-76



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



previdência e assistência social.

**Parágrafo único** - As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT, combinado com a Resolução 1.277/2008, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, e suas alterações.

### SEÇÃO II

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 13** - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2027 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 1964.

**Parágrafo Único** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III da presente Lei.

**Art. 14** - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

**Art. 15** - A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabralia - Bahia Cep: 45.807 - 000 - CNPJ: 13.635.008/0001-76



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 16** - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
- IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000;
- X - de outras rendas.

**Art. 17** - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**§ 2º** - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

**Art. 18** - A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabralia - Bahia Cep: 45.807 - 000 - CNPJ: 13.635.008/0001-76



PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**



II - serviços da dívida pública municipal;

III - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu;

V - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2026, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

**§ 1º** - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

**§ 2º** - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

**Art. 19** - Na proposta da Lei Orçamentária de 2027, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabralia - Bahia Cep: 45.807 - 000 - CNPJ: 13.635.008/0001-76



PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**



b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo III da presente Lei.

**Art. 21** - A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2026, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA disponibilizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Art. 22** - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

**§ 1º** A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

**§ 2º** A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

**§ 3º** - Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

**§ 4º** - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante dos orçamentos fiscal e da

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabralia - Bahia Cep: 45.807 - 000 - CNPJ: 13.635.008/0001-76



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 23** - A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 24** - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

§ 1º. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade;

§ 2º. A Lei Orçamentária Anual de 2027 do Município não poderá fixar para a Câmara Municipal valor inferior ao percentual teto previsto no inciso I do artigo 29-A da CF, a fim de garantir que a transferência financeira do Poder Legislativo Municipal seja concernente com o percentual máximo Constitucional estabelecido para a sua despesa anual.

§ 3º. Caso a Lei Orçamentária aprovada não atenda ao quanto estabelecido no, fica o Poder Executivo obrigado a promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a anulação de sua despesa discricionária ou da Reserva de Contingência, no mês de janeiro ou até cinco dias após solicitação da Câmara Municipal, a fim de complementar o valor orçamentário do Poder Legislativo Municipal até o teto estabelecido no art. 29-A, inciso 1, da Constituição Federal.

**Art. 25** - A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 15 de agosto de 2026, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

**Art. 26** - Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 15 de agosto de 2026, observados os parâmetros

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabralia - Bahia Cep: 45.807 - 000 - CNPJ: 13.635.008/0001-76



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 27** - O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 15 de agosto de 2026, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

**Parágrafo único.** A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave,

II – os demais precatórios de natureza alimentícia,

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal do Fundo de Participação do Município superior ao acordado com o Juizado Especial de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

**Art. 28.** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabralia - Bahia Cep: 45.807 - 000 - CNPJ: 13.635.008/0001-76



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

**Art. 29.** Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com esta Lei.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida,

III - sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões; ou

b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

**Art. 30** - A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabralia - Bahia Cep: 45.807 - 000 - CNPJ: 13.635.008/0001-76



PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**



mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 31** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Art. 32** - O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2027, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único.** Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

**Art. 33** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 34** - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 35** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

**§ 2º** Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabralia - Bahia Cep: 45.807 - 000 - CNPJ: 13.635.008/0001-76



PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**



Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

**§ 3º** Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 4º** Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

**I** - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

**II** - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

**Art. 36** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

**Art. 37** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2027, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

**I** - definição de percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá ao Poder Executivo será calculado de forma proporcional ao total das suas próprias dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2027;

**II** - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

**Parágrafo Primeiro** - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas;

**Parágrafo Segundo** - Em hipótese alguma aplicar-se-á a limitação de

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabralia - Bahia Cep: 45.807 - 000 - CNPJ: 13.635.008/0001-76



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



empenho às despesas do Poder Legislativo Municipal, fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2027.

**Art. 38** - As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 28 desta Lei.

**Art. 39** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, até 31 de março de 2027, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 40** - Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de 2027.

**Art. 41** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

**Parágrafo único** - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 42** - A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

### SEÇÃO III

#### DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

**Art. 43** - A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabralia - Bahia Cep: 45.807 - 000 - CNPJ: 13.635.008/0001-76



PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**



II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV - sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2027 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceria ou instrumento similar, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal através de Lei específica.

**Art. 44** - Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções Sociais - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - Contribuições - as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III - Auxílios - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

#### SEÇÃO IV

##### DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

**Art. 45** - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - ação governamental específica em que se insere o benefício esteja prevista na Lei Orçamentária de 2027;

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabrália - Bahia Cep: 45.807 - 000 - CNPJ: 13.635.008/0001-76



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 46** - Para os fins do disposto no caput do art. 169, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60,0 % (sessenta por cento) os percentuais da receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, a que se refere o precitado mandamento.

**Parágrafo único.** Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º, do art. 201, da Constituição Federal;
  - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 47** - A repartição do limite global do artigo anterior, em consonância com o Inciso III, art.20, da Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - 6 % (seis por cento) para o Legislativo;
- II - 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

**Art. 48** - No exercício de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher.
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabralia - Bahia Cep: 45.807 - 000 - CNPJ: 13.635.008/0001-76



PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**



III - forem observados os limites previstos no artigo anterior, observando-se o acesso mediante concurso público, salvo as contratações de livre nomeação do Chefe do Poder Legislativo e Executivo.

**Art. 49** - Os projetos de lei sobre atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos, como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

**Parágrafo único** - Os órgãos próprios do Poder Legislativo assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 50** - No exercício Financeiro de 2027, a realização de serviços extraordinário, não será permitido quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 36 desta lei, exceto, quando ocorrer ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para a área de saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 51** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00- LRF.

**§ 1º** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

**§ 2º** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 52** - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabralia - Bahia Cep: 45.807 - 000 - CNPJ: 13.635.008/0001-76



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA



Administração Municipal.

**Art. 53** - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Parágrafo único.** As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art. 54** - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

**Art. 55** - A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo II desta Lei (Metas Fiscais).

**Art. 56** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ CABRÁLIA, Estado da Bahia, em 30 de Junho de 2026.

  
**GIRLEI LAGE LIMA NAZARETH**  
Prefeito Municipal

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabralia - Bahia Cep: 45.807 - 000 - CNPJ: 13.635.008/0001-76

Certificação Digital: 1LBZ6FJD-7IY7LUW7-1TNVWVXI-9GBQQSGS  
Versão eletrônica disponível em: <http://www.santacruzcabralia.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Avenida Cristal, nº 01 - Mirante da Coroa - Santa Cruz Cabralia - Bahia  
Cep: 45.807 - 000 CNPJ: 13.635.008/0001-76



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO II

## RISCOS FISCAIS

**EXERCÍCIO 2027**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2027

LRP, art. 4º, § 3º

R\$ MIL

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |                   | PROVIDÊNCIAS                                                        |                   |
|---------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Descrição                             | Valor             | Descrição                                                           | Valor             |
| Demandas Judiciais                    | 800.000,00        | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 800.000,00        |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 1.000,00          |                                                                     | 1.000,00          |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00              |                                                                     | 0,00              |
| Assunção de Passivos                  | 0,00              |                                                                     | 0,00              |
| Assistências Diversas                 | 0,00              |                                                                     | 0,00              |
| Outros Passivos Contingentes          | 2.000,00          |                                                                     | 2.000,00          |
| <b>Subtotal</b>                       | <b>803.000,00</b> | <b>Subtotal</b>                                                     | <b>803.000,00</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |                   | PROVIDÊNCIAS                                                                                                                                 |                   |
|---------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Descrição                       | Valor             | Descrição                                                                                                                                    | Valor             |
| Frustração de Arrecadação       | 1.000,00          | Limitação de empenho                                                                                                                         | 1.000,00          |
| Restituição de Tributos a Maior | 100,00            | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência                       | 100,00            |
| Discrepância de Projeções       | 100,00            |                                                                                                                                              | 100,00            |
| Outros Riscos Fiscais           | 100,00            | Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência | 100,00            |
| <b>Subtotal</b>                 | <b>1.300,00</b>   | <b>Subtotal</b>                                                                                                                              | <b>1.300,00</b>   |
| <b>Total</b>                    | <b>804.300,00</b> | <b>Total</b>                                                                                                                                 | <b>804.300,00</b> |

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

  
Gilnei Lage Lima Nazareth  
Prefeito Municipal



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO I

## METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2026

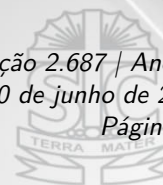


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2027

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**  
I - Receitas

| ESPECIFICAÇÃO                               | R\$ Milhares          |                       |                       |
|---------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                             | 2025                  | 2026                  | 2027                  |
| <b>Receitas Correntes</b>                   | <b>235.150.650,00</b> | <b>245.026.977,30</b> | <b>222.932.945,00</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 39.720.450,00         | 41.388.708,90         | 42.031.305,00         |
| Contribuições                               | 3.360.000,00          | 3.501.120,00          | 3.344.000,00          |
| Receita Patrimonial                         | 1.029.000,00          | 1.072.218,00          | 1.024.100,00          |
| Receita Agropecuária                        | -                     | -                     | -                     |
| Receita Industrial                          | -                     | -                     | -                     |
| Receita de Serviços                         | -                     | -                     | -                     |
| Transferências Correntes                    | 190.974.000,00        | 198.994.908,00        | 206.621.180,00        |
| Outras Receitas Correntes                   | 67.200,00             | 70.022,40             | 66.880,00             |
| <b>Receitas de Capital</b>                  | <b>26.792.850,00</b>  | <b>27.918.149,70</b>  | <b>30.435.265,00</b>  |
| Operações de Crédito                        | 0                     | 0                     | 0                     |
| Alienação de Bens                           | 105.000,00            | 109.410,00            | 104.500,00            |
| Amortização de Empréstimos                  | 0,00                  | -                     | -                     |
| Transferências de Capital                   | 26.687.850,00         | 27.808.739,70         | 30.330.765,00         |
| Outras Receitas de Capital                  | -                     | -                     | -                     |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>261.943.500,00</b> | <b>272.945.127,00</b> | <b>283.522.730,00</b> |

  
Girel Lage Lima Nazareth  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2027

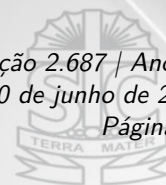
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

| ESPECIFICAÇÃO                                                        | Metas<br>Previstas<br>em 2025 (a) | % PIB  | % RCL   | Metas<br>Realizadas<br>em 2026 (b) | % PIB  | % RCL  | Variação             |                |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------|---------|------------------------------------|--------|--------|----------------------|----------------|
|                                                                      |                                   |        |         |                                    |        |        | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a)*100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                   | 215.289                           | 0,038% | 0,107%  | 218.688                            | 0,036% | 0,101% | 3.399                | 1,5543%        |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                          | 215.289                           | 0,038% | 0,107%  | 218.688                            | 0,036% | 0,100% | 3.399                | 1,5543%        |
| Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)                                  | 215.289                           | 0,038% | 0,107%  | 215.808                            | 0,035% | 0,100% | 519                  | 0,2405%        |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                         | 214.060                           | 0,037% | 0,105%  | 167.295                            | 0,035% | 0,099% | -46.765              | -27,9536%      |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                      | -                                 | -      | -       | -                                  | -      | -      | -                    | -              |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                           | -                                 | -      | -       | -                                  | -      | -      | -                    | -              |
| Despesas Total (COM FONTES RPPS)                                     | -                                 | -      | -       | -                                  | -      | -      | -                    | -              |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                            | -                                 | -      | -       | -                                  | -      | -      | -                    | -              |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)        | 1.229                             | 0,001% | 0,002%  | 2.715                              | 0,001% | 0,002% | 1.486                | 54,7330%       |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV) | 3.435                             | 0,001% | 0,002%  | 2.715                              | 0,001% | 0,002% | -720                 | -26,5193%      |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                      | 38.520                            | 0,019% | 0,053%  | 31.112                             | 0,008% | 0,024% | -7.408               | -23,8107%      |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                     | 38.529                            | 0,018% | 0,049%  | 31.112                             | 0,008% | 0,024% | -7.417               | -23,8397%      |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                       | (1.218)                           | 0,000% | -0,001% | 67.466                             | 0,009% | 0,026% | 68.684               | 101,8054%      |

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2023, LOA 2023 e LDO 2023, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2023 e PIB

Sirlei Lage Lima Nazareth  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2027**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RS MIL

| ESPECIFICAÇÃO                                                        | VALORES A PREÇOS CORRENTES |           |         |           |         |          |         |          |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------|---------|-----------|---------|----------|---------|----------|
|                                                                      | 2024                       | %         | 2025    | %         | 2026    | %        | 2027    | %        |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                   | 208.350                    | 23,115%   | 210.100 | 0,833%    | 223.869 | 6,150%   | 238.528 | 6,146%   |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                          | 207.480                    | 22,793%   | 209.395 | 0,915%    | 223.092 | 6,140%   | 237.676 | 6,136%   |
| Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)                                  | 208.350                    | 23,115%   | 210.100 | 0,833%    | 223.869 | 6,150%   | 238.528 | 6,146%   |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                         | 205.323                    | 23,654%   | 207.258 | 0,934%    | 220.842 | 6,151%   | 235.304 | 6,146%   |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                      | -                          | -         | -       | -         | -       | -        | -       | -        |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                           | -                          | -         | -       | -         | -       | -        | -       | -        |
| Despesas Total (COM FONTES RPPS)                                     | -                          | -         | -       | -         | -       | -        | -       | -        |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                            | -                          | -         | -       | -         | -       | -        | -       | -        |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)        | 2.157                      | -59,226%  | 2.137   | -0,937%   | 2.250   | 5,013%   | 2.372   | 5,135%   |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV) | 2.157                      | -59,226%  | 2.137   | -0,937%   | 2.250   | 5,013%   | 2.372   | 5,135%   |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                      | 78.912                     | -1,073%   | 32.272  | -144,520% | 29.246  | -10,347% | 26.024  | -12,384% |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                     | 72.470                     | -1,681%   | 32.272  | -124,558% | 29.246  | -10,347% | 26.024  | -12,384% |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                       | 1.218                      | -475,287% | 2.841   | 57,132%   | 3.026   | 6,105%   | 3.223   | 6,105%   |

| ESPECIFICAÇÃO                                                        | VALORES A PREÇOS CONSTANTE |           |         |           |         |          |         |          |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------|---------|-----------|---------|----------|---------|----------|
|                                                                      | 2024                       | %         | 2025    | %         | 2026    | %        | 2027    | %        |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                   | 208.350                    | 20,193%   | 202.992 | -2,640%   | 216.037 | 6,038%   | 230.171 | 6,141%   |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                          | 207.480                    | 19,859%   | 202.310 | -2,555%   | 215.287 | 6,028%   | 229.348 | 6,131%   |
| Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)                                  | 208.350                    | 20,193%   | 202.992 | -2,640%   | 216.037 | 6,038%   | 230.171 | 6,141%   |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                         | 205.323                    | 20,753%   | 200.246 | -2,535%   | 213.116 | 6,039%   | 227.060 | 6,141%   |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                      | -                          | -         | -       | -         | -       | -        | -       | -        |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                           | -                          | -         | -       | -         | -       | -        | -       | -        |
| Despesas Total (COM FONTES RPPS)                                     | -                          | -         | -       | -         | -       | -        | -       | -        |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                            | -                          | -         | -       | -         | -       | -        | -       | -        |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)        | 2.157                      | -65,276%  | 2.064   | -4,506%   | 2.171   | 4,929%   | 2.288   | 5,114%   |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV) | 2.157                      | -65,276%  | 2.064   | -4,506%   | 2.171   | 4,929%   | 2.288   | 5,114%   |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                      | 78.912                     | -4,914%   | 31.178  | -153,102% | 28.222  | -10,474% | 25.111  | -12,389% |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                     | 72.470                     | -5,545%   | 31.178  | -132,440% | 28.222  | -10,474% | 25.111  | -12,389% |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                       | 4.018                      | -177,318% | 3.936   | -2,100%   | 2.956   | -33,136% | 3.111   | 4,982%   |

FONTE: LOA 2022, 2023 e 2024 e PIB

Girlei Lage Lima Nazareth  
Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2027

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2026           | %             | 2025           | %              | 2024           | 2025           |
|---------------------|----------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Patrimônio/Capital  |                |               |                |                |                |                |
| Reservas            |                |               |                |                |                |                |
| Resultado Acumulado | 6.163.617      | -3,25%        | 155.752        | -12,48%        | 155.752        | 155.752        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>155.752</b> | <b>-3,25%</b> | <b>155.752</b> | <b>-12,48%</b> | <b>155.752</b> | <b>155.752</b> |

#### REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2024     | %             | 2023     | %             | 2022     | % |
|--------------------------------|----------|---------------|----------|---------------|----------|---|
| Patrimônio                     |          |               |          |               |          |   |
| Reservas                       |          |               |          |               |          |   |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados |          |               |          |               |          |   |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>-</b> | <b>0,000%</b> | <b>-</b> | <b>0,000%</b> | <b>-</b> |   |

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2023, 2024 e 2025.

  
Gilnei Lage Lima Nazareth  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2027**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ MIL

| <b>RECEITAS REALIZADAS</b>                                | <b>2025<br/>(a)</b>                           | <b>2024<br/>(b)</b>                           | <b>2023<br/>(c)</b>               |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>      | -                                             | -                                             | -                                 |
| Alienação de Bens Móveis                                  | -                                             | -                                             | -                                 |
| Alienação de Bens Imóveis                                 | -                                             | -                                             | -                                 |
| Alienação de Bens Intangíveis                             | -                                             | -                                             | -                                 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras                     | -                                             | -                                             | -                                 |
| <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>                                | <b>2025<br/>(a)</b>                           | <b>2024<br/>(b)</b>                           | <b>2023<br/>(c)</b>               |
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b> | -                                             | -                                             | -                                 |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                                | -                                             | -                                             | -                                 |
| Investimentos                                             |                                               |                                               |                                   |
| Inversões Financeiras                                     |                                               |                                               |                                   |
| Amortização da Dívida                                     |                                               |                                               |                                   |
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS</b>  | -                                             | -                                             | -                                 |
| Regime Geral de Previdência Social                        |                                               |                                               |                                   |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores              |                                               |                                               |                                   |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                                   | <b>2025<br/>(g) = ((Ia - IId) +<br/>IIIf)</b> | <b>2024<br/>(h) = ((Ib - IId) +<br/>IIIf)</b> | <b>2023<br/>(i) = (Ic - IIIf)</b> |
| <b>VALOR (III)</b>                                        | -                                             | -                                             | -                                 |

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2022, 2023 e 2024.

  
Gisele Lage Lima Nazareth  
Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |      |      |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)                                       |      |      |      |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS                                                     | 2023 | 2024 | 2025 |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                              | -    | -    | -    |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                              | -    | -    | -    |
| Ativo                                                                               | -    | -    | -    |
| Inativo                                                                             | -    | -    | -    |
| Pensionista                                                                         | -    | -    | -    |
| Receita de Contribuições Patronais                                                  | -    | -    | -    |
| Ativo                                                                               | -    | -    | -    |
| Inativo                                                                             | -    | -    | -    |
| Pensionista                                                                         | -    | -    | -    |
| Receita Patrimonial                                                                 | -    | -    | -    |
| Receitas Imobiliárias                                                               | -    | -    | -    |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                     | -    | -    | -    |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                        | -    | -    | -    |
| Receita de Serviços                                                                 | -    | -    | -    |
| Outras Receitas Correntes                                                           | -    | -    | -    |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                      | -    | -    | -    |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)                | -    | -    | -    |
| Demais Receitas Correntes                                                           | -    | -    | -    |
| RECEITAS DE CAPITAL (III)                                                           | -    | -    | -    |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                                | -    | -    | -    |
| Amortização de Empréstimos                                                          | -    | -    | -    |
| Outras Receitas de Capital                                                          | -    | -    | -    |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)                | -    | -    | -    |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                            | 2023 | 2024 | 2025 |
| Benefícios                                                                          | -    | -    | -    |
| Aposentadorias                                                                      | -    | -    | -    |
| Pensões por Morte                                                                   | -    | -    | -    |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                     | -    | -    | -    |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                             | -    | -    | -    |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                     | -    | -    | -    |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)                                    | -    | -    | -    |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)                   | -    | -    | -    |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES                                  | 2023 | 2024 | 2025 |
| VALOR                                                                               | -    | -    | -    |
| RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS                                                        | 2023 | 2024 | 2025 |
| VALOR                                                                               | -    | -    | -    |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS                           | 2023 | 2024 | 2025 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar                            | -    | -    | -    |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos                     | -    | -    | -    |
| Outros Aportes para o RPPS                                                          | -    | -    | -    |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                                       | -    | -    | -    |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                                    | 2023 | 2024 | 2025 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                                       | -    | -    | -    |
| Investimentos e Aplicações                                                          | -    | -    | -    |
| Outro Bens e Direitos                                                               | -    | -    | -    |
| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)                                              |      |      |      |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                                     | 2023 | 2024 | 2025 |
| RECEITAS CORRENTES (VII)                                                            | -    | -    | -    |



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2027

| AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")                  |      | R\$ MIL |      |   |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|------|---|
| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |      |         |      |   |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                              | -    | -       | -    | - |
| Ativo                                                                               | -    | -       | -    | - |
| Inativo                                                                             | -    | -       | -    | - |
| Pensionista                                                                         | -    | -       | -    | - |
| Receita de Contribuições Patronais                                                  | -    | -       | -    | - |
| Ativo                                                                               | -    | -       | -    | - |
| Inativo                                                                             | -    | -       | -    | - |
| Pensionista                                                                         | -    | -       | -    | - |
| Receita Patrimonial                                                                 | -    | -       | -    | - |
| Receitas Imobiliárias                                                               | -    | -       | -    | - |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                     | -    | -       | -    | - |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                        | -    | -       | -    | - |
| Receita de Serviços                                                                 | -    | -       | -    | - |
| Outras Receitas Correntes                                                           | -    | -       | -    | - |
| Compensação Financeira entre os regimes                                             | -    | -       | -    | - |
| Demais Receitas Correntes                                                           | -    | -       | -    | - |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII)                                                          | -    | -       | -    | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                                | -    | -       | -    | - |
| Amortização de Empréstimos                                                          | -    | -       | -    | - |
| Outras Receitas de Capital                                                          | -    | -       | -    | - |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)                       | -    | -       | -    | - |
|                                                                                     |      |         |      |   |
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)                               | 2023 | 2024    | 2025 |   |
| Benefícios                                                                          | -    | -       | -    | - |
| Aposentadorias                                                                      | -    | -       | -    | - |
| Pensões por Morte                                                                   | -    | -       | -    | - |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                     | -    | -       | -    | - |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                                      | -    | -       | -    | - |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                     | -    | -       | -    | - |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)                                       | -    | -       | -    | - |
|                                                                                     |      |         |      |   |
| RESULTADO PREVIDENCIARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)                      | -    | -       | -    | - |
|                                                                                     |      |         |      |   |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS                              | 2023 | 2024    | 2025 |   |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                               | -    | -       | -    | - |
| Recursos para Formação de Reserva                                                   | -    | -       | -    | - |
|                                                                                     |      |         |      |   |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)                                       | 2023 | 2024    | 2025 |   |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                                       | -    | -       | -    | - |
| Investimentos e Aplicações                                                          | -    | -       | -    | - |
| Outro Bens e Direitos                                                               | -    | -       | -    | - |
|                                                                                     |      |         |      |   |
| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS                |      |         |      |   |
|                                                                                     |      |         |      |   |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                                                    | 2023 | 2024    | 2025 |   |
| RECEITAS CORRENTES                                                                  | -    | -       | -    | - |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)                                    | -    | -       | -    | - |
|                                                                                     |      |         |      |   |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                                                    | 2023 | 2024    | 2025 |   |
| DESPESAS CORRENTES (XIII)                                                           | -    | -       | -    | - |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                          | -    | -       | -    | - |
| Demais Despesas Correntes                                                           | -    | -       | -    | - |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV)                                                           | -    | -       | -    | - |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)                        | -    | -       | -    | - |
|                                                                                     |      |         |      |   |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)                                  | -    | -       | -    | - |



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2027

|                                                                                     |  |         |      |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--|---------|------|------|
| AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")                  |  | R\$ MIL |      |      |
| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |  |         |      |      |
| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS                                     |  | 2023    | 2024 | 2025 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                                       |  | -       | -    | -    |
| Investimentos e Aplicações                                                          |  | -       | -    | -    |
| Outro Bens e Direitos                                                               |  | -       | -    | -    |
|                                                                                     |  |         |      |      |
| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO                                    |  |         |      |      |
|                                                                                     |  |         |      |      |
| RECEITAS PREVIDENCIARIAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)                         |  | 2023    | 2024 | 2025 |
| Contribuições dos Servidores                                                        |  |         |      |      |
| Demais Receitas Previdenciárias                                                     |  |         |      |      |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)                        |  | -       | -    | -    |
|                                                                                     |  |         |      |      |
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)                         |  | 2023    | 2024 | 2025 |
| Aposentadorias                                                                      |  |         |      |      |
| Pensões                                                                             |  |         |      |      |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                     |  |         |      |      |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)                       |  | -       | -    | -    |
|                                                                                     |  |         |      |      |
| RESULTADO DOS BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)               |  | -       | -    | -    |

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2022, 2023 e 2024.

#### NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

  
Girlei Lage Lima Nazareth  
Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) |                              |                              |                                      |                                                                  |
|-----------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO                                     | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|                                               |                              |                              | -                                    |                                                                  |
|                                               |                              |                              | -                                    |                                                                  |
|                                               |                              |                              | -                                    |                                                                  |

| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) |                              |                              |                                      |                                                                  |
|----------------------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO                              | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|                                        |                              |                              | -                                    |                                                                  |
|                                        |                              |                              | -                                    |                                                                  |
|                                        |                              |                              | -                                    |                                                                  |

FONTE: RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2023 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa do último bimestre de 2024.

**NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.**

  
Gírlai Lage Lima Nazareth  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2027**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

[illegible]

FONTE: Avaliação comportamental do Município

**Nota Explicativa: O Município não prevê renúncia de receita.**

*Girlei Lage Lima Nazareth*  
Girlei Lage Lima Nazareth  
Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2027

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

| EVENTOS                                                     | VALOR PREVISTO PARA 2025 |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                               | (2.974)                  |
| (-) Transferências Constitucionais                          |                          |
| (-) Transferências ao FUNDEB                                | 17.190                   |
| <b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>     | <b>(20.164)</b>          |
| Redução Permanente de Despesa (II)                          |                          |
| <b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>                        | <b>(20.164)</b>          |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                        | -                        |
| Novas DOCC                                                  |                          |
| Novas DOCC geradas por PPP                                  |                          |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV)</b> | <b>(20.164)</b>          |

FONTE: LOA 2024

  
Girlei Lage Lima Nazareth  
Prefeito Municipal



# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

## **ANEXO III**

### **PRIORIDADES**

#### **DA**

### **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**EXERCÍCIO 2027**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**

**METAS E PRIORIDADES**  
**LDO 2027**

| Descrição                                                                |                                                              |                   |              |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|
| FORTEALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA                                      |                                                              |                   |              |
| AÇÕES - ( Descrição )                                                    | Produto                                                      | Unidade de Medida | META<br>2027 |
| CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL                     | CONSTRUÇÃO<br>REALIZADA                                      | UNIDADE           | 01           |
| MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO                                      | REEQUIPAMENTO<br>REALIZADO                                   | UNIDADE           | 100%         |
| MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA                    | SERVIÇOS MANTIDOS                                            | UNIDADE           | 100%         |
| ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO                                            |                                                              |                   |              |
| AÇÕES - ( Descrição )                                                    | Produto                                                      | Unidade de Medida | META<br>2027 |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO                                 | SERVIÇOS MANTIDOS                                            | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE - PREFEITO                          | SERVIÇOS MANTIDOS                                            | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA                                         | SERVIÇOS MANTIDOS                                            | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO                                | SERVIÇOS MANTIDOS                                            | PERCENTUAL        | 100%         |
| PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E ATOS OFICIAIS                         | SERVIÇOS MANTIDOS                                            | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - SEC. DE FINANÇAS                      | SERVIÇOS MANTIDOS                                            | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO                 | SERVIÇOS MANTIDOS                                            | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO                                    | SERVIÇOS MANTIDOS                                            | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                     | SERVIÇOS MANTIDOS                                            | PERCENTUAL        | 100%         |
| EDUCAÇÃO DE QUALIDADE                                                    |                                                              |                   |              |
| AÇÕES - ( Descrição )                                                    | Produto                                                      | Unidade de Medida | META<br>2027 |
| AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                     | AMPLIAÇÃO E/OU<br>REQUALIFICAÇÃO<br>REALIZADA                | UNIDADE           | 01           |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL | CONSTRUÇÃO,<br>AMPLIAÇÃO E/OU<br>REQUALIFICAÇÃO<br>REALIZADA | UNIDADE           | 09           |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE                    | CONSTRUÇÃO,<br>AMPLIAÇÃO E/OU<br>REALIZADA                   | UNIDADE           | 02           |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES              | AMPLIAÇÃO E/OU<br>REFORMA REALIZADA                          | UNIDADE           | 01           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**

**METAS E PRIORIDADES**  
**LDO 2027**

| Descrição                                                       |                                              |                   |           |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------|-----------|
| GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL – CRECHE                    | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA                | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL                          | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA          | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR                             | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR                          | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                 | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| APOIO AO ENSINO SUPERIOR                                        | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO               | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| <b>FOMENTO A CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>                       |                                              |                   |           |
| AÇÕES - ( Descrição )                                           | Produto                                      | Unidade de Medida | META 2027 |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS       | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA | UNIDADE           | 04        |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS      | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA | UNIDADE           | 02        |
| CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DESPORTIVAS                                | CONSTRUÇÃO REALIZADA                         | UNIDADE           | 02        |
| GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS                                      | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, CÍVICAS E RELIGIOSAS           | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS                           | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES ESPORTIVAS                                     | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL                              | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO E INCENTIVO DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS                  | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS                          | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER      | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**

**METAS E PRIORIDADES  
LDO 2027**

| Descrição                                                           |                               |                   |              |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------|
| GARANTIA DE DIREITOS E PROTEÇÃO SOCIAL                              |                               |                   |              |
| AÇÕES - ( Descrição )                                               | Produto                       | Unidade de Medida | META<br>2027 |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS | CONSTRUÇÃO REALIZADA          | UNIDADE           | 01           |
| REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL   | REFORMA E ADEQUAÇÃO REALIZADA | UNIDADE           | 01           |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO IGDSUAS                                         | SERVIÇOS MANTIDOS             | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BPC                                    | SERVIÇOS MANTIDOS             | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO                      | SERVIÇOS MANTIDOS             | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ                          | SERVIÇOS MANTIDOS             | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS                           | SERVIÇOS MANTIDOS             | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS    | SERVIÇOS MANTIDOS             | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTARE NUTRICIONAL                 | SERVIÇOS MANTIDOS             | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO FMDCA                                           | SERVIÇOS MANTIDOS             | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL              | SERVIÇOS MANTIDOS             | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO FMHIS                                           | SERVIÇOS MANTIDOS             | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA PESSOA COM DEFICIENCIA - FMDPD                  | SERVIÇOS MANTIDOS             | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA PESSOA IDOSA - FMDPI                            | SERVIÇOS MANTIDOS             | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI                               | SERVIÇOS MANTIDOS             | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA SEDESC                                          | SERVIÇOS MANTIDOS             | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR                                | SERVIÇOS MANTIDOS             | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                 | SERVIÇOS MANTIDOS             | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL               | SERVIÇOS MANTIDOS             | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL (PAB)                   | SERVIÇOS MANTIDOS             | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAM                                            | SERVIÇOS MANTIDOS             | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE            | SERVIÇOS MANTIDOS             | PERCENTUAL        | 100%         |
| AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID SARS CoV - 2                        | SERVIÇOS MANTIDOS             | PERCENTUAL        | 100%         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**

**METAS E PRIORIDADES  
LDO 2027**

| Descrição                                                                     |                                              |                   |           |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------|-----------|
| VALORIZAÇÃO E APOIO AO CONTROLE SOCIAL                                        | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| VALORIZAÇÃO DA CULTURA INDÍGENA                                               |                                              |                   |           |
| AÇÕES - ( Descrição )                                                         | Produto                                      | Unidade de Medida | META 2027 |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS                          | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DE APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS                   | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| ATENÇÃO A SAÚDE EM CABRÁLIA                                                   |                                              |                   |           |
| AÇÕES - ( Descrição )                                                         | Produto                                      | Unidade de Medida | META 2027 |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE                  | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA | UNIDADE           | 01        |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA | UNIDADE           | 01        |
| CONSTRUÇÃO DE BASE DA SAMU                                                    | CONSTRUÇÃO REALIZADA                         | UNIDADE           | 01        |
| IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES                              | MELHORIAS REALIZADAS                         | UNIDADE           | 10        |
| CONSTRUÇÃO DE CAPS                                                            | CONSTRUÇÃO REALIZADA                         | UNIDADE           | 01        |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA           | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE                            | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA                                  | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS                         | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF                            | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL - SB                                          | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD                     | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU                                                      | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE                             | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE                                       | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO SUS - CONSELHOS SOCIAIS - COVIDIURIA                      | SERVIÇOS MANTIDOS                            | PERCENTUAL        | 100%      |



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

#### METAS E PRIORIDADES LDO 2027

| Descrição                                                                |                                             |                   |           |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------|-----------|
| GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA           | SERVIÇOS MANTIDOS                           | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE                            | SERVIÇOS MANTIDOS                           | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL                       | SERVIÇOS MANTIDOS                           | PERCENTUAL        | 100%      |
| TURISMO GERANDO EMPREGO E RENDA                                          |                                             |                   |           |
| AÇÕES - ( Descrição )                                                    | Produto                                     | Unidade de Medida | META 2027 |
| IMPLEMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA                  | IMPLEMENTAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO REALIZADA    | UNIDADE           | 04        |
| CONSTRUIR O MARCO DO DESCOBRIMENTO E A RÉPLICA DA NAU                    | REALIZADA                                   | PERCENTUAL        | 01        |
| GESTÃO DAS AÇÕES DE TURISMO                                              | SERVIÇOS MANTIDOS                           | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS                                   | SERVIÇOS MANTIDOS                           | PERCENTUAL        | 100%      |
| APOIO ADMINISTRATIVO AO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO                    | SERVIÇOS MANTIDOS                           | PERCENTUAL        | 100%      |
| DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL                                                |                                             |                   |           |
| AÇÕES - ( Descrição )                                                    | Produto                                     | Unidade de Medida | META 2027 |
| REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA                                                  | LOTES REGULARIZADOS                         | UNIDADE           | 100       |
| CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS                       | CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA REALIZADA | UNIDADE           | 04        |
| CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA            | UNIDADE           | 10        |
| PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS          | PAVIMENTAÇÃO REALIZADA                      | METRO             | 14.250    |
| IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA                                     | INFRAESTRUTURA IMPLANTADA                   | METRO             | 4.250     |
| CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO TRECHO I - ORLA CALÇADÃO                     | CONSTRUÇÃO REALIZADA                        | METRO             | 01        |
| CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO TRECHO II - ORLA CALÇADÃO                    | CONSTRUÇÃO REALIZADA                        | METRO             | 01        |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E BENS DE USO COMUM            | IMPLANTAÇÃO REALIZADA                       | UNIDADE           | 01        |
| REVITALIZAÇÃO DO PÍER                                                    | REVITALIZAÇÃO REALIZADA                     | UNIDADE           | 01        |
| REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO                                        | REVITALIZAÇÃO REALIZADA                     | UNIDADE           | 01        |



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

#### METAS E PRIORIDADES LDO 2027

| Descrição                                                          |                                                  |                   |           |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------|-----------|
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS           | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO REALIZADA | KM                | 87,5      |
| CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIA                                           | CONSTRUÇÃO REALIZADA                             | UNIDADE           | 01        |
| GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                          | SERVIÇOS MANTIDOS                                | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS     | SERVIÇOS MANTIDOS                                | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS                      | SERVIÇOS MANTIDOS                                | PERCENTUAL        | 100%      |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E BENS DE USO COMUM      | IMPLANTAÇÃO REALIZADA                            | UNIDADE           | 01        |
| INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO                                | OBRA REALIZADA                                   | m²                | 41.250    |
| INFRAESTRUTURA DA ZONA PORTUÁRIA, CAIS DO PORTO E COROA VERMELHA   | OBRA REALIZADA                                   | m²                | 3.000     |
| CONSTRUÇÃO DE MERCADO MUNICIPAL                                    | MERCADO CONSTRUÍDO                               | UNIDADE           | 01        |
| GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA           | SERVIÇOS MANTIDOS                                | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO                                        | SERVIÇOS MANTIDOS                                | PERCENTUAL        | 100%      |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA                              | SERVIÇOS MANTIDOS                                | PERCENTUAL        | 100%      |
| CRESCIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL                                |                                                  |                   |           |
| AÇÕES - ( Descrição )                                              | Produto                                          | Unidade de Medida | META 2027 |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE FEIRAS LIVRES                   | CONSTRUÇÃO REALIZADA                             | UNIDADE           | 01        |
| CONSTRUÇÃO DE AGUADAS, BARRAGENS E BEBEDOUROS                      | CONSTRUÇÃO REALIZADA                             | UNIDADE           | 01        |
| CONSTRUÇÃO DE TANQUES E PARQUES DE PISCICULTURA                    | CONSTRUÇÃO REALIZADA                             | UNIDADE           | 01        |
| IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL                                   | VIVEIROS IMPLANTADOS                             | UNIDADE           | 01        |
| MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM ATENDIMENTO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA | SERVIÇOS MANTIDOS                                | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR                | SERVIÇOS MANTIDOS                                | PERCENTUAL        | 02        |
| PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS                                     | CONSTRUÇÃO REALIZADA                             | UNIDADE           | 05        |
| MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À AGROPECUÁRIA                        | SERVIÇOS MANTIDOS                                | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MECANIZAÇÃO AGRÁRIA E AGRÍCOLA             | SERVIÇOS MANTIDOS                                | PERCENTUAL        | 100%      |
| MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À PSICULTURA                          | SERVIÇOS MANTIDOS                                | PERCENTUAL        | 100%      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**

**METAS E PRIORIDADES**

**LDO 2027**

| Descrição                                                                       |                       |                   |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------|--------------|
| GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS                             | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%         |
| MANUTENÇÃO DE AÇUDES, AGUADAS, POÇOS ARTESIANOS, BARRAGENS E PASSAGENS MOLHADAS | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%         |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SECRETARIA DE AGRIC. PESCA E                               | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%         |
| CABRÁLIA VERDE                                                                  |                       |                   |              |
| AÇÕES - ( Descrição )                                                           | Produto               | Unidade de Medida | META<br>2027 |
| IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO E COLETA SELETIVA                               | IMPLANTAÇÃO REALIZADA | UNIDADE           | 01           |
| IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO AMBIENTAL                                            | IMPLANTAÇÃO REALIZADA | UNIDADE           | 10           |
| GESTÃO DO PARQUE MARINHO COROA ALTA                                             | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE                            | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%         |
| APOIO ADM. AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO                              | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO DE RECURSOS NATURAIS             | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%         |
| GESTÃO DAS AÇÕES DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS                         | SERVIÇOS MANTIDOS     | PERCENTUAL        | 100%         |